



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 270/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS ÔNIBUS E SPRINTER MERCEDES BENZ (ANO DE FAB: 1991 A 2007), VOLKSWAGEM (ANO DE FAB: 2012), VOLVO (ANO DE FAB: 1997), VOLARE (ANO DE FAB: 2008 A 2012) E IVECO (ANO DE FAB. 2012 A 2013) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2015, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: **Brandão Serviços Eireli - ME**, empresa sediada na Rua Maria Flores Pereira, 91 A, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº **09.912.995/0001-31**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Patrício Gonçalves Brandão**, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.774.436-25.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 083/2015 – Sistema de Registro de Preços 014/2015**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.12.365.1201.2110.3.3.90.39 – ficha 612, 02.09.12.361.1202.2101.3.3.90.39 – ficha 506, 02.09.12.365.1201.2101.3.3.90.39 – ficha 536, 02.10.12.361.1207.2171.3.3.90.39 – ficha 569, 02.11.12.361.1202.2125.3.3.90.39 – ficha 593 e 02.11.12.361.1202.2136.3.3.90.39 - ficha 595 - da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato o futuras e eventuais contratações de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos ônibus e sprinter mercedes benz (ano de fab: 1991 a 2007), volkswagem (ano de fab: 2012), volvo (ano de fab: 1997), volare (ano de fab: 2008 A 2012) e iveco (ano de fab. 2012 a 2013); nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG, serem executados parceladamente, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação; correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; nos casos em que este prazo não seja suficiente para devida prestação dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2.2 - Deverão ser obedecidos os horários para entregas dos serviços, que são das 07h30 às 17h00 - de segunda a sexta-feira.

2.2.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, executando serviços de boa qualidade e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se executar e entregar os serviços nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.4 - Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Reavaliar e re-executar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

3.1.6 - Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual deverá constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.1.7 - A contratada que não situar no Município de João Pinheiro deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos e máquinas em manutenção.

3.1.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos serviços utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.9 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

3.1.10 - Permitir que a Contratante, sempre que convier fiscalizar a execução dos serviços;

3.1.11 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.13 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante;

3.1.14 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto;

3.1.15 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.1.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);
- 3.1.18 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 083/2015** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).
- 3.1.19 - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos com a pertinente fundamentação legal; apresentando o relatório diário dos serviços quando da apresentação das notas fiscais.
- 3.1.20 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade na entrega dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.2 – DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

- 4 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- Advertência;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
 - Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços entregues, os valores de:

Item	Unidade	Quant.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor total
1.	Serviço	10	Revisar bomba de direção	R\$ 84,90	R\$ 849,00
2.	Serviço	08	Trocar bomba de direção	R\$ 27,20	R\$ 217,60
3.	Serviço	10	Trocar filtro bomba de direção	R\$ 14,40	R\$ 144,00
4.	Serviço	20	Revisar setor direção	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
5.	Serviço	05	Tirar setor de direção	R\$ 53,00	R\$ 265,00
6.	Serviço	05	Revisar caixa de direção hidráulica	R\$ 144,10	R\$ 720,50
7.	Serviço	04	Trocar reparos da caixa de direção	R\$ 152,00	R\$ 608,00
8.	Serviço	05	Tirar e colocar bomba direção	R\$ 25,00	R\$ 125,00
9.	Serviço	20	Revisar mangueiras sistema de direção	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10.	Serviço	15	Socorro mecânico - 5	R\$ 34,00	R\$ 510,00
11.	Serviço	10	Socorro mecânico zona rural - 5	R\$ 37,10	R\$ 371,00
12.	Serviço	10	Serviço em bomba hidráulica	R\$ 88,50	R\$ 885,00

5.2 - Valor total do contrato: **R\$ 8.195,10 (Oito mil cento e noventa e cinco reais e dez centavos)**. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após as entregas e apresentação das notas fiscais/faturas.

5.3 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, 19 de Outubro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Brandão Serviços Eireli - Me
Patrício Gonçalves Brandão